



A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria n° 663/2017, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Licitação Pública, na modalidade **CONVITE n° 006/2017-COSANPA-PA** - nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais alterações, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste ato convocatório e seus anexos.

## 1. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. A sessão pública para habilitação e apresentação de propostas ocorrerá às **10h00min (dez) horas do dia 14 de novembro de 2017**, na sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, localizada na Av. Magalhães Barata, n° 1201, bairro São Braz, CEP 66060-670, Belém-PA.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto: a seleção e contratação de **Técnico Social** de nível superior com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Pedagogia ou Psicologia, para a prestação de serviço continuado de apoio comunitário a equipe técnica do TTS **com experiência em desenvolvimento comunitário** com ações comunitárias previstas no projeto do PAC a serem executados pela COSANPA, nas Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Marituba **Contrato N° 350.785-89**. Conforme Termo de Referência n° 03/2017 (Anexo I), e demais anexos que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo licitatório será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e demais alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e normas correlatas.

## 4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação far-se-á pela modalidade CONVITE, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

## 5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação contarão com as Fontes de Recursos/Programa de Trabalho: (CAIXA) – 90%, (GEP) – 10% e Programa de Trabalho: 17.512.1325.1871. Conta e Subconta: 16.19102.2120-20400.5343-61-0271399991, **cujo valor máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais)**, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

FONTE	CONTA E SUBCONTA
(CAIXA) -90% (GEP) -10%	16.19102.2120-20400.5343-61-0271399991



**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderá participar da presente licitação, pessoas físicas que tenham condições técnicas para a realização dos serviços objeto deste Edital, inscritas ou não no Cadastro desta Companhia, bem como aquelas que, cadastradas, manifestarem interesse em participar deste certame com antecedência de, no mínimo 24 horas da apresentação das propostas bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório;

**7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a CPL receberá os envelopes lacrados, timbrados com o nome dos licitantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços;

**7.2.** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

**7.3.** É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação **em data anterior** à abertura da licitação, para autenticação, no horário de 08h00min a 17h00min horas, na Sala de Licitações da COSANPA; e

**7.4.** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei nº 8.666/93 e demais regulamentos.

**7.5.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo. A não apresentação de qualquer dos documentos importará na inabilitação da licitante.

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Curriculum vitae;
- d) Diploma de conclusão de curso superior devidamente registrado no MEC.

**7.6.** O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para o (a) LICITANTE; e

**8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em uma única via, **com**



**páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.** A proposta financeira deverá ser apresentada em duas vias **com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos;**

- 8.2.** O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.
- 8.3.** O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, dois envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres:
- 8.3.1.** Indicação do nome e endereço completo, com telefone atual;
- 8.3.2.** Nome do órgão responsável pela licitação;
- 8.3.3.** Número do Convite;
- 8.3.4.** Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;
- 8.3.5.** Envelope nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA; e
- 8.3.6.** Dia e horário da realização do certame licitatório.
- 8.4.** A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação;
- 8.5.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) será recebida ou aceita quaisquer modificações;
- 8.6.** A proposta e demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a licitante e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;
- 8.7.** Os envelopes contendo as propostas financeiras não habilitadas serão devolvidos devidamente lacrados;
- 8.8.** Após ter o Presidente da CPL declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;
- 8.9.** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1, nº 2, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. As Atas serão assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes;
- 8.10.** As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na CPL, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da



habilitação. Decorrido esse prazo, a COSANPA providenciará a eliminação dos mencionados documentos; e,

**8.11.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

## **9. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A proposta financeira (modelo em anexo) deverá ser apresentada em duas vias, numeradas, digitadas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, devendo estar datadas e assinadas, em envelope lacrado, devendo constar:

**9.1.1.** Prazo para execução dos serviços;

**9.1.2.** Preço global para execução dos serviços em algarismos arábicos e por extenso em moeda Nacional;

**9.1.3.** Validade da proposta.

**9.2.** Não serão aceitas propostas enviadas via fax; e

**9.3.** Sendo inabilitados todos os licitantes ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**10.1.** A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global atendidas especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.

**11.2.** A COSANPA rejeitará as propostas que:

**11.2.1.** Contiverem quaisquer vínculos com as propostas dos demais proponentes; e

**11.2.2.** Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras.

**11.3.** A poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos;

**11.4.** As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:



- 11.4.1.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 11.5.** Até a assinatura do contrato a COSANPA poderá desclassificar qualquer dos proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos;
- 11.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.6.1.** Não atenderem às exigências legais deste instrumento convocatório;
- 11.6.2.** Estiverem com preço acima do valor máximo estabelecido pela COSANPA, o qual seja de **R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais)**;
- 11.6.3.** Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes:
- a) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou
  - c) Valor orçado pela administração;

## **12. DO PRAZO**

- 12.1.** Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.2.** O prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, será de no mínimo de **30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura**;
- 12.3.** O prazo para execução dos serviços será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato;

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Recibo Padrão atestado e visado pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 13.2.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a liberação dos recursos e aceitação pelo Setor Financeiro da COSANPA do Recibo Padrão e



documentos anexos, atestado pela Assessoria de Programas Sociais, o qual deverá constar Município e o número do contrato, através de crédito na Conta Corrente Bancária, Nº. ....do Banco..... e Agência....., indicada pela Contratada;

- 13.3. A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a supervisão pela Equipe Social da COSANPA, propiciando o amplo acesso das encarregadas de tais procedimentos, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia da execução das ações do PTTSA;
- 13.4. Participar quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo programa;
- 13.5. A COSANPA prestará assessoria técnica necessária á boa execução das ações.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 14.1. Haverá reajustamento de preços somente no caso de haver prorrogação do prazo contratual, hipótese em que o reajuste se dará com base no Índice nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (INPC/IBGE) no período.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1. O contrato terá duração de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **16. ESCLARECIMENTOS**

- 16.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser formulados por escrito ou por e-mail e endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone 91) 3202-8427-3202 8558 ou pelo e-mail [licitacoes@cosanpa.pa.gov.br](mailto:licitacoes@cosanpa.pa.gov.br);
- 16.2. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.

#### **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

- 17.1. Caberá impugnação do Edital, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.3. A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Instituição, no horário de 08h00min a 17h00min horas.





**17.4.** Os recursos serão admitidos dentro do que se estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.5.** Uma vez abertas as propostas, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A Adjudicação será feita ao proponente qualificado que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**18.2.** Caso o proponente vencedor, apesar de devidamente notificado, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, o Profissional que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente.

## **19. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**19.2.** Advertência por escrito;

**19.3.** Multa de 0,5% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

**19.4.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste contrato;

**19.5.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando decorrido mais de 30(trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumida na forma prevista no contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando à rescisão do Contrato;

**19.6.** Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, por prazo a ser estipulado pela diretoria executiva da COSANPA.

**19.7.** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**19.8.** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos.

## **20. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:



- 20.2.** Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;
- 20.3.** Por distrato;
- 20.4.** Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 20.5.** Por **rescisão** de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:
- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
  - b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
  - c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
  - d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
  - e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato;
  - f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
  - g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
  - h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
  - j) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.
  - i) Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

**NOTA:** Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que o(a) Contratado seja declarado inidôneo para transacionar com a Administração Pública.

## **21. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

- 21.1.** Fica designada a **Socióloga Sra. Edlene Oliveira de Souza, Coordenadora Técnica da Assessoria de Programas Sociais da COSANPA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma do Artigo 67 da lei 8.666/93.





*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CONVITE N° 006/2017-COSANPA-PA**

Processo n° 033/2017

# **EDITAL**

**MARITUBA**

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

**22.2.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

**22.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**22.2.2.** Anexo II – Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital;

**22.2.3.** Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

**22.2.4.** Anexo IV – Minuta do contrato.

Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

Ana Beatriz de Souza Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente da Licitação



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 03/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

**01. APRESENTAÇÃO**

As ações de saneamento básico incluindo o abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário e tratamento de resíduos sólidos, são fundamentais para a qualidade de vida de uma população.

Estas ações além de controlar a mortalidade infantil, previnem e controlam também doenças tais como: cólera, diarreias, dengue, febre amarela, febre tifóide, hepatite, escabioses, verminoses, dentre outras doenças transmitidas e proliferadas através de veiculação hídrica.

Desta forma, entende-se que intervenções através de investimentos em Implantações, Ampliações e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário, sejam de vital importância para melhorar a qualidade de vida da população paraense.

Sendo a COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, a empresa estatal de economia mista responsável pelo saneamento básico do estado, e conseqüentemente um multiplicador de saúde pública, é seu compromisso proceder e viabilizar tais investimentos.

Considerando que o Governo do Estado do Pará **foi contemplado através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, com recursos para execução das Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade de Marituba, para avançar na busca da universalização do acesso aos serviços à população urbana, propondo soluções para problemas tão graves quanto à falta de saneamento básico, entende-se que o Projeto do Trabalho Técnico Social é de fundamental importância para que o objetivo proposto possa ser atingido, conscientizando a população do benefício que estará sendo disponibilizado, revertendo estas obras em saúde e bem estar social.

Assim sendo, justifica-se a contratação de Técnico Social, por não existir no quadro de pessoal da COSANPA mão-de-obra com experiência em desenvolvimento comunitário necessário às ações do TTS.



## **02. JUSTIFICATIVA**

Pela necessidade e prioridade da implementação do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento/Saneamento, com vistas ao esclarecimento da população quanto às ações a serem desenvolvidas para a implementação de serviços de água e esgoto à população do Pará, pela necessidade do Trabalho Técnico Social que tem por objetivo uma intervenção informativa e educativa tendo a COSANPA como executor interveniente com a responsabilidade de implementar o programa na área de saneamento básico, em que está sendo beneficiados diversos municípios do Estado do Pará atendendo orientação do Órgão Financiador descritas e observadas no COTS – Caderno de Orientações Técnico – Social, elaborado pela Caixa Econômica Federal, sendo este o instrumento de aferição com todas as suas prerrogativas e diretrizes e em virtude da grande extensão da área de abrangência do Projeto, do número de famílias a serem beneficiadas direta e indiretamente, **pela falta de pessoal no quadro dos recursos humanos da COSANPA com essa habilidade** e do período de execução do TTS - Trabalho Técnico Social que se realizara em um período de 15 meses, de acordo com o projeto. Justifica-se a necessidade de **contratação para prestação de serviço de Técnico Social**, com experiência em desenvolvimento comunitário, tendo em vista a relevância do trabalho social junto à comunidade e equipe de execução do TTS, **por meio dos recursos disponíveis repassados pelo PAC ao Estado do Pará através da CAIXA Econômica como Órgão financiador.**

## **03. OBJETO**

O presente Termo de Referência Técnica tem como objeto a seleção e contratação de **Técnico Social** de nível superior com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Pedagogia ou Psicologia, para a prestação de serviço continuado de apoio comunitário a equipe técnica do TTS **com experiência em desenvolvimento comunitário** com ações previstas no projeto do PAC a serem executados pela COSANPA, nas Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Marituba **Contrato Nº. 350.785-89.**

## **04. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Produção de modelos de instrumento de registro e controle das ações do projeto como: listas de frequências, atas de reuniões, formulários, convites e convocações;
- b) Divulgação nas comunidades beneficiadas do PAC quanto sua importância física e social;



- c) Realizar a difusão de informações relativas ao empreendimento, através de visitas domiciliares;
- d) Orientar as famílias beneficiadas com o serviço de abastecimento de água e esgoto, objeto do empreendimento, quanto ao uso correto e conservação, visando à sustentabilidade;
- e) Definição de parcerias de trabalho através do contato com instituições governamentais, particulares e ong's;
- f) Identificar novas lideranças;
- g) Realização de atividades socioeducativas;
- h) Realizar avaliação e monitoramento do projeto;
- i) Realização de relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com técnicas e instrumentos utilizados, bem como documentação de registro a fim de comprovar as ações (lista de frequência, fotografias, convites, ficha de avaliação etc..);
- j) Carga Horária de 40 horas semanais;
- k) Outros serviços correlatos ao trabalho social contidas nas ações do TTS;
- l) O não cumprimento das ações do TTS implica em advertência ou cancelamento do contrato.

**05. FONTE DE RECURSO:**

O valor do investimento corresponde a 90% Governo Federal, tendo como órgão financiador a Caixa Econômica Federal e 10% Governo do Estado do Pará.

**06. CONTA ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho – 17.512.1325.1871

Conta e Subconta – 16.19102.2120-20400.5343-61-0271399991

**07. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com recursos financeiros repassados pelo PAC à CAIXA como Técnico Social e disponibilizados para a COSANPA como executor interveniente, o valor devido mensalmente pelos serviços prestados será de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

**08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Recibo Padrão atestado e visado pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- b) o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a liberação dos recursos e



aceitação pelo Setor Financeiro da Cosanpa do Recibo Padrão e documentos anexos, atestado pela Assessoria de Programas sociais, o qual deverá constar Município e o número do contrato, através de crédito na conta corrente bancária, Nº. do Banco e Agência, indicada pela Contratada;

- c) A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a supervisão pela Equipe Social da COSANPA, propiciando o amplo acesso das encarregadas de tais procedimentos, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia da execução das ações do PTTSA;
- d) Participar quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo programa;
- e) A COSANPA prestará assessoria técnica necessária á boa execução das ações.

#### **09. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço do técnico social ocorrerá na comunidade das áreas beneficiadas pelo projeto do PAC, nas Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Marituba, conforme projeto específico definido pela Assessoria de Programas Sociais da COSANPA.

#### **10. REAJUSTE**

Haverá reajustamento de preço somente no caso de haver prorrogação do prazo contratual, hipótese em que o reajuste se dará com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período.

**11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) dias.**

#### **12. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de 15 (**Quinze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **13. DO VALOR**

Valor estimado da contratação R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).  
Valor Mensal R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CONVITE Nº 006/2017-COSANPA-PA**

Processo nº 033/2017

# **EDITAL**

**MARITUBA**

## **14. GERENCIADOR DO CONTRATO**

A Socióloga Edlene Oliveira de Sousa, coordenadora técnica da Assessoria de Programas Sociais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Atenciosamente,

**EDLENE OLIVEIRA DE SOUSA**

Assessora de Programas Sociais





*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão Permanente de Licitação*

**CONVITE Nº 006/2017-COSANPA-PA**

Processo nº 033/2017

# EDITAL

MARITUBA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À  
COSANPA –COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação  
**CONVITE Nº 006/2017– COSANPA-PA**

Nome, CFF nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
(Bairro/Cidade), declara que recebeu todos os documentos e informações necessários à  
apresentação da proposta comercial, que tem **pleno conhecimento e concorda com o**  
**Editale Seus Anexos**, bem como que estou ciente de todas as condições locais e  
dificuldades para o cumprimento dos serviços que serão executados referentes ao objeto da  
presente licitação e, portanto, não poderei alegar desconhecimento para quaisquer tipos de  
questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*[ Nome e Assinatura conformeRG ]*



ANEXO III

MODELO DE “PROPOSTA RESUMO”

A

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**  
**CONVITE Nº 006/2017– COSANPA-PA**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, (nome do profissional) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CPF) \_\_\_\_\_,  
(Endereço) \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar sua proposta de preços para:

**1.1. OBJETO:** A seleção e contratação de **Técnico Social** de nível superior com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Pedagogia ou Psicologia, para a prestação de serviço continuado de apoio comunitário a equipe técnica do TTS **com experiência em desenvolvimento comunitário** com ações comunitárias previstas no projeto do PAC a serem executados pela COSANPA, nas Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Marituba **Contrato Nº. 350.785-89** (Anexo I), e demais anexos que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

**01 – Declaro inteira aceitação a todas as condições constantes do CONVITE Nº006/2017–COSANPA-PA,**

**02 – O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor global de R\$..... (.....).**

**03 - O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços é de 15(quinze) meses, contados da data de sua assinatura.**

**04 - Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.**

**05 - Os valores propostos incluem a mão de obra, tributos, impostos e todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços.**

**06 – Os serviços serão prestados no MUNICÍPIO DE MARITUBA-PARÁ.**

Na hipótese de ser adjudicado à esta profissional o objeto licitado, seguem abaixo meus dados pessoais:

NOME:.....

ESTADOCIVIL:..... PROFISSÃO:.....CARTEIRA DE

IDENTIDADE.....CIC / MF Nº.....

ENDEREÇO: .....

BANCO..... CONTA Nº .....

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**ASSINATURA DO PROPONENTE**



**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº /2017 - COSANPA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE  
ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ E .....**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.945.341/0001-90, situado na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada por seu **Presidente Sr. Cláudio Luciano da Rocha Conde**, pela **Diretora Financeira Enedina Alice Ferreira Nahum**, e por seu **Diretor de Expansão e Tecnologia, Sr. Fernando José da Costa Martins** e o Sr....., Carteira de Identidade nº ..... e CPF/MF Nº ....., com endereço na ....., ....., brasileira, têm entre si, justo e contratado a assinatura deste acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações decorrente do **CONVITE Nº006/2017- COSANPA-PA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem como objeto a seleção e contratação de **Técnico Social** de nível superior com formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Pedagogia ou Psicologia, para a prestação de serviço continuado de apoio comunitário a equipe técnica do TTS **com experiência em desenvolvimento comunitário** com ações comunitárias previstas no projeto do PAC a serem executados pela COSANPA, nas Obras de Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de Marituba **Contrato Nº. 350.785-89**. Conforme Termo de Referência nº 03/2017 (Anexo I), e demais anexos que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Importa o presente Contrato no valor mensal de R\$ .....(.....), perfazendo o valor global de R\$..... (.....), conforme proposta anexa, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:** Os recursos para pagamento dos serviços objeto deste contrato serão repassados **90%** pela Caixa Econômica Federal –(CEF), através do **Contrato nº 350.785-89**, e **10%** pelo Governo do Estado do Pará – (GEP). Fontes de Recursos/Programa de Trabalho: 17.512.1325.1871. Conta e Subconta: 16.19102.2120-20400.5343-61-0271399991.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato terá duração de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Recibo Padrão atestado e visado pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a liberação dos recursos e aceitação pelo Setor Financeiro da COSANPA do Recibo Padrão e documentos anexos, atestado pela Assessoria de Programas Sociais, o qual deverá constar Município e o número do contrato, através de crédito na Conta Corrente Bancária, N°. ....do Banco..... e Agência....., indicada pela Contratada;

**5.2.** A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a supervisão pela Equipe Social da COSANPA, propiciando o amplo acesso das encarregadas de tais procedimentos, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia da execução das ações do PTTSA;

**5.3.** Participar quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo programa;

**5.4.** A COSANPA prestará assessoria técnica necessária á boa execução das ações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no **município DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GERENCIADORA DO CONTRATO:** Fica designada a Socióloga Sra. Edlene Oliveira de Souza, Assessora de Integração Social, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do contrato, na forma do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS:** Farão parte integrante deste Contrato, todos os documentos constitutivos do processo de licitação – **CONVITE N° 006/2017–COSANPA-PA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:** Haverá reajustamento de preço somente no caso de haver prorrogação do prazo contratual, hipótese em que o reajuste se dará com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.** A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

**10.1.1.** Advertência escrita;

**10.1.2.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato

**10.1.3.** Multa de **1%** (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato.

**10.1.4.** Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **60** (sessenta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual.

**10.1.5.** Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;

**10.1.6.** Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

**10.1.7.** Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

**10.2.** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL:** Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

**11.1.** Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

**11.2.** Por **distrato**;

**11.3.** Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**11.4.** Por **rescisão** de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial ao CONTRATADO e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se o CONTRATADO infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

**11.4.1.** Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.





**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONVITE Nº 006/2017-COSANPA-PA**

Processo nº 033/2017

# **EDITAL**

**MARITUBA**

**11.5.** Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** Este Instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para resolver quaisquer reclamações decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza efeitos jurídicos.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
**Cláudio Luciano da Rocha Conde**  
Presidente

**Enedina Alice Ferreira Nahum**  
Diretora Financeira

**Fernando José Costa Martins**  
Diretor de Expansão e Tecnologia

**CONTRATADA.**